

# Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva e Lay Off Simplificado

## Planos de Formação e Requerimento

Despacho n.º 818-C/2021, de 19 de janeiro  
Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro  
Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho

PINTO RIBEIRO  
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

O Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, criou o apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade em empresas em situação de crise empresarial, prevendo igualmente a sua acumulação com um plano de formação aprovado pelo IEFP com a mesma duração (veja aqui <https://pintoribeiro.pt/tudo-sobre-o-apoio-extraordinario-a-retoma-progressiva-de-atividade-economica/> e aqui <https://pintoribeiro.pt/prorrogacao-apoio-extraordinario-retoma-progressiva/>).

O Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, por sua vez, veio permitir a desistência do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, quando se encontre a beneficiar do mesmo, podendo requerer subsequentemente o acesso ao lay off simplificado (para saber mais, consultar aqui: <https://pintoribeiro.pt/mecanismos-de-apoio-a-trabalhadores-e-a-atividade-economica/>).

Importava, assim, **garantir que os planos de formação que se encontrassem em curso à data da transição pudessem ser concluídos.**

Em consequência, foi publicado o Despacho n.º 818-C/2021, de 19 de janeiro, que veio determinar que os **planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, com subsequente requerimento do lay off simplificado, possam manter-se até à sua conclusão.**

### **Mais se esclarece que:**

- **As entidades que já submeteram pedido de apoio extraordinário à retoma progressiva, para o mês de janeiro, e que pretendam aceder ao lay off simplificado em janeiro, devem registar a desistência do apoio extraordinário à retoma progressiva a partir do dia adiram ao lay off simplificado.**
- **Já se encontram disponíveis na Segurança Social Direta os formulários de acesso.**
- **Ao abrigo destes apoios os trabalhadores abrangidos recebem a sua remuneração a 100%, até ao montante de 3 RMMG (€ 1.995,00).**

Lisboa, 20 de janeiro de 2021.

Ana Rita Nascimento | [ananascimento@pintoribeiro.pt](mailto:ananascimento@pintoribeiro.pt)

Francisca Machado | [franciscamachado@pintoribeiro.pt](mailto:franciscamachado@pintoribeiro.pt)

Catarina Bárto de Melo | [catarinamelo@pintoribeiro.pt](mailto:catarinamelo@pintoribeiro.pt)

[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)